Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 08/2026

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, como **CONTRATANTE** e a **EDITORA GLOBO S.A.**, como **CONTRATADA**, na forma abaixo.

Aos dias 20 de março de do ano de 2026 na Rua Dom Marcos Barbosa, 02 – 03º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado pela Sr.ª Subsecretária de Gestão, LUCIANA DE SOUZA FERNANDES, consoante delegação outorgada pela Resolução CVL "P" nº 639, de 08/11/2023, conjuntamente com a Resolução SMTR "P" nº 265 de 08 de 09/11/2023, e a **EDITORA GLOBO S/A**, Estabelecida na Rua Marques de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por MARCIO FELIX DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 099.251/O-6, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.041.337-34 e MAURO RIBEIRO PALERMO, portador da carteira de identidade nº 05.338.265-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22 ambos com endereço comercial na rua Marques de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-240, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 000300.008477/2026-04, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização da Senhora Secretária Municipal de Transportes, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nº 241, em 12/03/2026, pagina 10 e;

CONSIDERANDO:

Que na contemporaneidade, há reconhecido entrelaçamento das demandas sociais, econômicas, ambientais, tecnológicas e negociais, exigindo discussões transversais e imersivas, para o desenvolvimento de ideias inovadoras e colaborativas, que possam ser

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

executadas de forma producente, dentro de ditamos democráticos e de forma ecologicamente sustentáveis.

Nesse sentido, o Caminhos do Rio se caracteriza como um evento capaz de aumentar a rede de contatos, estabelecer parcerias, conhecer profissionais, aprofundar discussões, gerar avaliações sobre medidas produtivas e identificação de gargalos, caracterizando-se, portanto, como um espaço de discussão e norteador de decisões – estando presente diretores e representantes de órgãos públicos, de instituições acadêmicas, de empresas e jornalistas.

RESOLVEM assinar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO ("CONTRATO") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo MUNICÍPIO em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do projeto **"Caminhos do Rio – Mobilidade Urbana"**, a ser realizado no dia 23 de março de 2026 (o "**PROJETO**" e/ou "**EVENTO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob registro SEI nº 2344919 no Processo SEI nº 000300.008477/2026-04 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE, neste ato, reconhece e concorda expressamente que a compra do **PROJETO,** em razão de sua dinâmica de entrega e execução, é incancelável, irrevogável e irretratável, não cabendo direito de arrependimento após a confirmação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Transportes:

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observando o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante no **PLANO DE TRABALHO,** prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s)CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E COMPLIANCE

O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018).

O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

I – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI – A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII – A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX – A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII – A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 – O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta reais)** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$793.968,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R$ 198.492,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.

• O patrocinador chancelará toda a mídia de divulgação do **PROJETO**:

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

• Meias páginas no GLOBO, Extra e Valor
• Mídias digitais no GLOBO, Extra e Valor
• Post no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
• Rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
• Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, na CBN Rio, rotativo 06h/24h, praça Rio
• Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, na Rádio Globo, rotativo 06h/24h, praça Rio.
Marca na cenografia visível durante a transmissão ao vivo no YouTube e Facebook GLOBO e Facebook do Extra.
Exibição de vídeo do patrocinador na abertura do debate

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura do PROJETO:
• 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra
• 1 página de branded content + 1 branded content digital, no GLOBO e no Extra (mesmo conteúdo)
• Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
• Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h
O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:
• 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
• 1 veiculação de ½Página no Extra, em dia útil
• 25 comerciais 30", na CBN, praça Rio, rotativo 06h/19h
• 55 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
• 35 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN
• 25 comerciais 30", na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/19h
• 20 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
• 25 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de: a) Não produzir e/ou efetivar a inserção/veiculação de publicidade que atente contra a ordem pública, a moral e os bons costumes; b) Não inserir a reprodução de temas publicitários sem o prévio consentimento, por escrito, de seus proprietários; c)

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

Não produzir e/ou efetivar a inserção/veiculação de publicidade que contenha termos difamatórios a concorrentes do **CONTRATANTE** ou que depreciem seus méritos técnicos; d) Não produzir e/ou efetivar a inserção/veiculação de publicidade que se enquadre nas disposições contidas no art. 37, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** reconhece que a publicidade será inserida/veiculada pela CONTRATADA na forma descrita no **PLANO DE TRABALHO** do PROJETO, que faz parte integrante e indissociável deste Contrato, em tudo que não o contrarie, sendo que eventuais alterações na entrega das contrapartidas deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os resultados obtidos em decorrência deste Contrato, incluídos, mas não limitados a documentos, fotografias, conteúdos publicitários, projetos, desenhos, plantas, modelos, relatórios, cálculos, planilhas e quaisquer outros títulos e direitos de propriedade intelectual de qualquer forma resultantes ou relacionados com os serviços realizados, desenvolvidos, gerados, melhorados, adaptados, emitidos ou executados pela **CONTRATADA** (doravante denominado "Conteúdo"), serão considerados de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a utilizar o ícone, nome, domínio, logo e marca de sua titularidade para o cumprimento do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente vedada qualquer outra utilização que não a estritamente permitida para os fins de cumprimento das obrigações contratadas, salvo se para a produção e inserção/veiculação de conteúdo jornalístico

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e
o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.
PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos comprovados causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.2901.26.122.0700.2991, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta reais), através da Nota de Empenho n.º 2026NE000077.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I – O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II – Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do evento de força maior ou caso fortuito, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 5 (cinco) dias, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir este Contrato sem ônus de parte a parte.

IV.1- Caso se constate um alto risco ou possibilidade de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, como, mas não limitado a, temporais, tempestades de raios, fortes ventanias e outros, a Parte afetada poderá enviar comunicação escrita à outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do conhecimento do risco ou possibilidade de força maior ou caso fortuito, comprovando o alto risco ou possibilidade. Nessa hipótese, as Partes, em comum acordo, poderão resolver pela rescisão deste Contrato ou pela alteração das datas contratadas, de modo a possibilitar o cumprimento do objeto deste Instrumento em condições favoráveis para tal.

V- As Partes obrigam-se, por si, seus prepostos, colaboradores e empregados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que venham a ter conhecimento ou acesso, bem como que lhes venham a ser confiadas, direta e indiretamente relacionadas ao presente Termo, sejam documentos, especificações técnicas ou condições comerciais e financeiras, inovações entre outros, sendo que o dever de sigilo incide, inclusive, sobre o conteúdo deste instrumento, especialmente no que concerne a valores, forma de pagamento, prazos, descontos e demais condições aqui pactuadas.

VI- As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de janeiro, 20 de março de 2026

LUCIANA DE SOUZA FERNANDES
Subsecretária de Gestão
Secretaria Municipal de Transportes
Matrícula 210.208-5

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

DocuSigned by:
Luiz Fernando Manso
D4A3649F71D648D...

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
CPF: 168.146.977-80

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

1. NOME DO PROJETO
CAMINHOS DO RIO MOBILIDADE URBANA

2. ÁREA / SEGMENTO
PROJETOS ESPECIAIS/EVENTOS

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: EDITORA GLOBO SA			
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição Estadual: 11087817	Inscrição Municipal: 10971390	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP:20230-240
Telefone(s): 21 2534-5000	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: **MAURO RIBEIRO PALERMO**			
Cargo: DIRETOR		Mandato: ano 2025/2026, conforme procuração	
		Início: Dez 2025	Término: Dez 2026
CPF: 005.908.657-22		Identidade / Órgão Expedidor: 05.338.265-1 / IFP RJ	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20230240
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000		Endereço eletrônico (e-mail): mpalermo@edglobo.com.br	
Nome completo: **MARCIO FELIX DOS SANTOS**			
Cargo: GERENTE		Mandato: ano 2025/2026, conforme procuração	
		Início: Dez 2025	Término: Dez 2026
CPF: 955.041.337-34		Identidade / Órgão Expedidor: 099.251/O-6/CRC/RJ	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20230-240
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000		Endereço eletrônico (e-mail): marciofs@oglobo.com.br	

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

5. **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**	
Nome completo: Leonardo André	
CPF: 077.230.427-01	Cargo: Diretor de Projetos Especiais
Telefones (incluindo celular e fax): 21 98604-1509	Endereço eletrônico (e-mail): leonardo.andre@oglobo.com.br
Formação: Estatístico	

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
Trata-se da primeira edição de 2026 do Caminhos do Rio, cujo tema é Mobilidade Urbana Eficiente. O Caminhos do Rio é uma série de seminários iniciada em 2017 (antes chamava-se Reage Rio!) que busca impulsionar discussões de alto impacto, transformando ideias em ações e estimulando o diálogo entre diferentes setores da sociedade para construir soluções que façam a diferença no futuro do Rio.

7. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 23 de março de 2026	Término: 23 de março de 2026
Local (is) de Execução do Projeto Cultural RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25 – CENTRO/RJ	

8. **VALOR SOLICITADO** () Cota de patrocínio* (x) Patrocínio integral da SMTR
R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta reais.)
*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual
R$ 992.460,00 (novecentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta reais.)

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta Corrente: 130020855

9. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A Editora Globo promove projetos especiais de caráter cultural há mais de 52 anos. Os destaques são os projetos Aquarius, que populariza a música clássica, o Estandarte Ouro, que valoriza e premia os agentes do samba, O Verão Rio, que promove atrações musicais e gratuitas para os moradores e turistas da cidade do Rio de Janeiro, e o Rio Gastronomia que constrói cultura e valoriza e democratiza a gastronomia. Em 2023, tivemos as primeiras edições do Aquarius e SP Gastronomia, em São Paulo.

10. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico
Em que consiste o projeto: O projeto Caminhos do Rio, é uma iniciativa dos jornais O Globo e Extra que busca encontrar soluções para os problemas da cidade e do estado. **Como está estruturado:** Divulgação pré-evento com aquece dos assuntos a serem debatidos Realização de um seminário para até 100 pessoas com aproximadamente 3 horas de duração e transmissão ao vivo nas redes sociais do GLOBO e do Extra.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

Cobertura do evento com reverberação dos temas discutidos.
Objetivo geral: Desde seu início, o projeto joga luz sobre questões essenciais para a recuperação e melhoria contínua do estado. Nesta nova edição, o projeto reforça sua vocação de discussão propositiva reunindo diferentes atores, como autoridades, empresas, especialistas e sociedade civil, numa cooperação.
Objetivo específico: No evento do dia 23 de março de 2026 vamos reunir autoridades e especialistas para discutir caminhos concretos para uma mobilidade mais eficiente, integrada e sustentável na cidade.

11. **DISTRIBUIÇÃO**

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

100 CONVIDADOS MAIORES DE 18 ANOS

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O projeto Caminhos do Rio – Mobilidade Urbana Eficiente fundamenta sua relevância na compreensão de que a mobilidade é essencial para o dinamismo da vida dos cidadãos do Rio. Para o carioca, o desafio do transporte transcende as estatísticas de trânsito; ele se manifesta na rotina de quem atravessa a cidade da Zona Oeste ao Centro, ou da Baixada à Zona Sul. A justificativa para a execução deste projeto reside na urgência de devolver aos cariocas o seu ativo mais precioso: o tempo. Ao discutir caminhos concretos para reduzir as horas perdidas em deslocamentos exaustivos, o projeto atua diretamente na melhoria da saúde mental, na convivência familiar e na produtividade de uma população que é o motor econômico do estado.

A capacidade de transformação desta iniciativa está em sua vocação de tratar o Rio como um organismo único, onde o direito à cidade depende de uma integração fluida entre trens, barcas, metrô, ônibus e o VLT, além de espaço adequado para carros, motos e bicicletas. O Caminhos do Rio pretende alcançar um novo pacto de convivência urbana, onde a tecnologia e o investimento não sejam fins em si mesmos, mas meios para democratizar o acesso às oportunidades de lazer, cultura e trabalho. Ao reunir autoridades, empresas e a sociedade civil, o projeto busca desenhar uma cidade mais inclusiva, que utilize a agenda climática e a eletrificação da frota para reduzir a poluição que sufoca nossas ruas e orlas.

O objetivo final é transformar o Rio em um modelo de mobilidade sustentável que respeite a geografia única da "Cidade Maravilhosa", garantindo que o deslocamento diário deixe de ser um obstáculo e passe a ser uma conexão eficiente e segura para cada um de seus moradores.

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho). Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

Teremos no dia 23 de março de 2026 o evento Caminhos do Rio – Mobilidade Urbana Eficiente. Com divulgação, transmissão e cobertura nos jornais O GLOBO e EXTRA e nas Rádios Globo e CBN, a proposta é reunir autoridades e especialistas para discutir caminhos concretos para uma mobilidade mais eficiente, integrada e sustentável na cidade.

MESA 1
Integração metropolitana: desafios e soluções para transporte coletivo

Entre os possíveis debatedores estão nomes como Priscila Sakalem, secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana (Setram) do Rio de Janeiro, Maína Celidonio, secretaria municipal de Transportes, e Clarisse Link diretora executiva do ITDP-Brasil.

MESA 2
Tecnologia e inovação na mobilidade

Esta mesa tratará como aplicativos de mobilidade e sistemas de informação em tempo real podem melhorar a mobilidade urbana.

Entre os nomes cotados para esta segunda mesa estão: Guilherme Ramalho, presidente do Metrô Rio, e Cristina Albuquerque, especialista em mobilidade urbana e consultora do Banco Mundial e BID

Os dois painéis serão realizados presencialmente, com mediação de um jornalista do GLOBO e duração prevista de até 3h.

Observação: * Convidados e cargos sujeitos a confirmação.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.
O patrocinador chancelará a mídia de divulgação:

- Logo em 3 meias páginas no GLOBO e no Extra
- Logo em 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da Editora Globo
- Logo em 2 posts no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- Logo em 1 rodapé na matéria editorial no GLOBO e no Extra
- Menção em 07 chamadas na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
- Menção em 07 chamadas na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h

- Marca na cenografia durante transmissão ao vivo no YouTube e Facebook GLOBO e Facebook do Extra.
- Vídeo de até 1min do cliente no início do evento

Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em uma matéria nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra.

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:

- 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

- 1 página de branded content + 1 branded content digital, no GLOBO e no Extra (mesmo conteúdo)
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

- 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
- 1 veiculação de ½Página no Extra, em dia útil
- 25 comerciais 30", na CBN, praça Rio, rotativo 06h/19h
- 55 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
- 35 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN
- 25 comerciais 30", na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/19h
- 20 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
- 25 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN

b) outras considerações

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª parcela - 80% após a assinatura do contrato – R$793.968,00 (setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais.

2ª parcela - 20% após a prestação de contas do evento – R$ 198.492,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMTR, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.

- O patrocinador chancelará toda a mídia de divulgação:
- Meias páginas no GLOBO, Extra e Valor
- Mídias digitais no GLOBO, Extra e Valor
- Post no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- Rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
- Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, na CBN Rio, rotativo 06h/24h, praça Rio
- Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, na Rádio Globo, rotativo 06h/24h, praça Rio.

Marca na cenografia visível durante a transmissão ao vivo no YouTube e Facebook GLOBO e

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

Facebook do Extra.

Exibição de vídeo do patrocinador na abertura do debate

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:

- 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra
- 1 página de branded content + 1 branded content digital, no GLOBO e no Extra (mesmo conteúdo)
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na CBN, praça Rio, rotativo 06h/24h
- Menção em 5 boletins com reverberação do evento, na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/24h

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

- 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
- 1 veiculação de ½Página no Extra, em dia útil
- 25 comerciais 30", na CBN, praça Rio, rotativo 06h/19h
- 55 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
- 35 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN
- 25 comerciais 30", na Rádio Globo, praça Rio, rotativo 06h/19h
- 20 mil impressões em Mídia Display, no site e app da CBN
- 25 mil execuções em pré-roll de áudio, no site e app da CBN

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

Declaro sob as penas da lei:

1) **serem verdadeiras as informações fornecidas acima.**

2) **estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SMC, deverá ser doado (à SMC) ao final da execução do projeto.**

3) **estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.**

4) **estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SMC.**

5) **estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

Rio de Janeiro, 20 **de** Março **de 2026.**

DocuSigned by:
Leonardo André
70F16D28D578467...

Leonardo Campos André

Diretor de Projetos Especiais

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de janeiro, 20 de março de 2026

LUCIANA DE SOUZA FERNANDES
Subsecretária de Gestão
Secretaria Municipal de Transportes
Matrícula 210.208-5

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F30782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

ANEXO I – A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de janeiro, 20 de março de 2026

LUCIANA DE SOUZA FERNANDES
Subsecretária de Gestão
Secretaria Municipal de Transportes
Matrícula 210.208-5

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B84A2...
MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...
MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **EDITORA GLOBO S.A**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de janeiro, 20 de março de 2026

Assinado por:
Marcio Felix
5DDB5D09D0B81A2...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por:
Mauro Palermo
C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A

Docusign Envelope ID: 71429A14-C615-4DFD-A6CF-596D441BDA01

PREFEITURA RIO | Transportes

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S.A

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60

Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

. Rio de janeiro, 20 de março de 2026

Assinado por: Marcio Felix 5DDB5D00D0B84A3...

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A

Assinado por: Mauro Palermo C44E55F39782414...

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A